



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

## **LEI Nº 2.237/2000** **(Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)**

**Geraldo Pedro Caprioli**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 09 de agosto de 2.000, rejeitou o veto total aposto ao Autógrafo nº 027/2.000, e em conformidade com o Parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As microempresas, profissionais liberais e autônomos de qualquer natureza, para início de sua atividades, poderão requerer e receber Alvará de Funcionamento Provisório pelo prazo de 02 (dois) , anos prorrogável por mais um, desde que tenham:

**I** - concordância dos vizinhos, se houver, num raio de 50 (cinquenta) metros do local onde a mesma deverá ser instalada, no caso de produzir ruído;

**II** - apresentar cópia de contrato social, quando for o caso, e esteja regularizada junto a Receita Federal e Estadual;

**Artigo 2º** - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, as microempresas, profissionais liberais e autônomos favorecidos por esta Lei, deverão enquadrar-se dentro das normas legais que regulam a matéria.

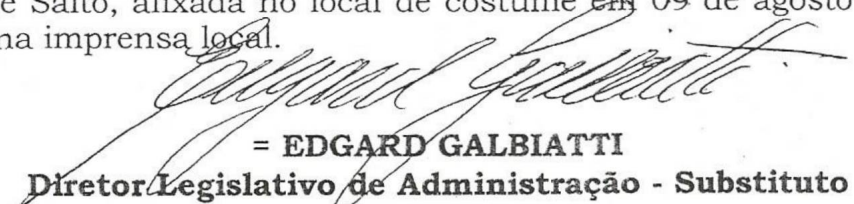
**Artigo 3º** - As condições iniciais deverão ser mantidas durante o prazo do Alvará, sob pena de cassação do mesmo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em**  
**09 de agosto de 2.000**

**= GERALDO PEDRO CAPRIOLI =**  
**Presidente**

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 09 de agosto de 2.000, e publicada na imprensa local.



**= EDGARD GALBIATTI**  
**Diretor Legislativo de Administração - Substituto**